

### Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

# Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia da República

Data: 25 de outubro de 2021

N/Refa: 206/6a - CEIOPH

N.º Único: 686 278

Assunto: Petição n.º 295/XIV/3.ª - "Comissão de inquérito à ASAE: propagação da doença

Covid"

Cumpre-me enviar a Nota de Admissibilidade referente à **Petição n.º 295/XIV/3.º** – "Comissão de inquérito à ASAE: propagação da doença Covid", aprovada em reunião da Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação, no dia 25 de outubro de 2021.

Considerando que a referida petição foi subscrita por número não superior a 100 cidadãos, encontra-se concluído o seu processo de apreciação na Comissão, pelo que se solicita o seu arquivamento.

Informo ainda que tal facto será comunicado aos Grupos Parlamentares e ao Peticionário, nos termos legalmente previstos.

Com os melhores cumprimentos, E GONA PESSOM

O Vice-Presidente da Comissão

1/ -1\_

(Pedro Coimbra)



# NOTA DE ADMISSIBILIDADE

## Petição n.º 295/XIV/3.ª

ASSUNTO: Comissão de inquérito à ASAE: propagação da doença Covid

**Entrada na AR:** 15 de setembro de 2021

N.º de assinaturas: 1

Peticionário único: Mário Gonçalves Marques dos Reis

Aprovada em: 25 de outubro de 2021



#### Introdução

A <u>petição n.º 295/XIV/3.ª</u> deu entrada na Assembleia da República no dia 15 de setembro de 2021, tendo baixado à Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação (adiante designada por "Comissão") para apreciação em 15 de outubro de 2021, de acordo com o despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República de turno.

#### I. A petição

- O subscritor único dirige-se à Assembleia da República assinalando que a <u>Autoridade de Segurança</u> <u>Alimentar e Económica</u> (ASAE) arquivou, no seu entender injustificadamente, uma queixa por si apresentada, pelo que requer que seja instaurada uma Comissão Parlamentar de Inquérito aquela entidade.
- 2. Para fundamentar a sua pretensão, o subscritor refere que em 17 de dezembro de 2019, ainda antes da doença Covid-19 ter sido declarada como uma pandemia pela Organização Mundial de Saúde, apresentou uma queixa à ASAE referindo ter padecido de diversos problemas de saúde, nomeadamente respiratórios e cardíacos, após ter ingerido água engarrafada, adquirida em três estabelecimentos comerciais distintos.
- 3. Deste modo, o peticionário parece dar a entender que tais águas se encontravam contaminadas com o coronavírus SARS-CoV2, razão pela qual considera que a ASAE deveria ter dado seguimento à queixa por si apresentada.

#### II. Análise da petição

- 1. Cumprimento dos requisitos formais.
- 1.1. A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o objeto da petição encontra-se devidamente especificado, o texto é inteligível e o subscritor único está devidamente identificado, pelo que se encontram preenchidos todos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição, abreviadamente "LEDP"), com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho e 63/2020, de 29 de outubro.
- 1.2. Mais se entende que não se verificam motivos para o indeferimento liminar da presente petição, não sendo, nomeadamente, aplicável o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º da LEDP, considerando que o assunto exposto na petição consiste num ato administrativo suscetível de recurso.



2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas)

Compulsadas as bases de dados, verifica-se não existirem petições pendentes sobre matéria idêntica ou conexa.

3. Iniciativas pendentes.

Efetuada uma análise às bases de dados, verificou-se também não existirem iniciativas pendentes sobre matéria idêntica ou conexa.

4. Proposta de admissão/indeferimento.

Propõe-se a **admissão** da petição.

#### III. Tramitação subsequente

- 1. Considerando que a presente petição tem um único subscritor não é obrigatória a nomeação de Deputado Relator<sup>1</sup>, conforme resulta da interpretação do n.º 5 do artigo 17.º da LEDP, *a contrario*, sem prejuízo de a Comissão poder deliberar a nomeação do mesmo, se assim o entender;
- 2. Não sendo nomeado Relator, o processo de apreciação da petição fica concluído com a aprovação da presente nota de admissibilidade, tal como consagrado no n.º 13 do artigo 17.º da LEDP, podendo resultar dessa apreciação o envio do texto da petição e da referida nota aos Grupos Parlamentares para o eventual exercício de iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP;
- 3. De igual modo, nos casos em que a petição apresentada seja subscrita por um peticionante, como sucede com a presente petição, a mesma não é de apreciação obrigatória em Plenário (cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, a contrario, da LEDP), tal como também não pressupõe a audição do peticionário único (cfr. n.º 1 do artigo 21.º, a contrario, da LEDP), nem carece de publicação no Diário da Assembleia da República (cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º, a contrario, da LEDP);
- 4. O subscritor único deverá ser notificado do teor das deliberações que vierem a ser tomadas pela Comissão, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º em conjugação com a alínea d) do n.º 6 e com o n.º 7 do artigo 17.º da LEDP.

<sup>1</sup> Cfr. n.º 5 do artigo 17.º da LEDP: «Recebida a petição, a comissão parlamentar competente toma conhecimento do objeto da mesma, delibera sobre a sua admissão, com base na nota de admissibilidade, e nomeia obrigatoriamente um Deputado relator para as petições subscritas por mais de 100 cidadãos.»



#### IV. Conclusão

- 1. Nos termos da al. j) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP, do exame de uma petição e dos respetivos elementos de instrução pode resultar, nomeadamente, «a iniciativa de inquérito parlamentar».
- 2. Por sua vez, o <u>Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares</u> encontra-se consagrado na Lei n.º 5/93, de 1 de março. Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 1.º «os inquéritos parlamentares têm por função vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração», podendo ter por objeto «qualquer matéria de <u>interesse público relevante</u> para o exercício das atribuições da Assembleia da República» (sublinhado nosso).
- 3. Examinada e admitida a petição, sugere-se que seja dado conhecimento da mesma a todos os Deputados que integram a Comissão para os efeitos tidos por convenientes.
- 4. Deverá ser dado conhecimento das deliberações que forem tomadas pela Comissão ao único subscritor.

Palácio de S. Bento, 21 de outubro de 2021

A assessora da Comissão

(Rita Nobre)